

RECURSO
EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2020
SEGUNDA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.963/2020

DADOS DO PROPONENTE

Proponente: Flavia Miranda Lopes De Oliveira

Em artes: **Flavia Miranda**

RPA: 22520

Ident. 07142982-3

CPF: 916522437-04

Endereço: Estrada União Indústria, 2572bl - 02apt 403

25720-111 - Corrêas - Petrópolis/ RJ

Telefone/ WhatsApp: (24) 99235 0867

Email: exclusividarte@gmail.com

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: A mala que fala

Categoria na qual o projeto está concorrendo: (x) 2 - R\$3.000,00 (três mil)

Segmento Cultural: Teatro

Diretriz correspondente no Plano Municipal de Cultura:

Eixo I - Produção Simbólica e Diversidade Cultural

Eixo II - Cultura, cidade e cidadania

Sub-eixo: 2.1 Cidade como fenômeno cultural

MOTIVO DO RECURSO

Cópia de assinatura na ficha de inscrição e declarações

IMPORTANTE

Razões recursais em anexo

Petrópolis, 10 de dezembro de 2020.

Gabriella Bento
Gabriella Bento
Advogada
OAB/RJ 232.180

Flavia Miranda

Flavia Miranda Lopes de Oliveira
916. 522.437-04

Felipe César Santiago
Felipe César Santiago
Advogado
OAB/RJ 232.132





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 20:32:35 (GMT -3:00)

RECURSO - Flávia Miranda - A mala que fala.pdf

ID única do documento: #584969e6-2523-4501-8f1c-cfdf29d5d532

Hash do documento original (SHA256): eb8ae437f94aefcb904c938dfdd0253ee183f471b07529129194912687753091

Este Log é exclusivo ao documento número #584969e6-2523-4501-8f1c-cfdf29d5d532 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ *Flavia Miranda (Participante)*
Assinou em 10/12/2020 às 20:34:15 (GMT -3:00)
- ✓ *Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)*
Assinou em 10/12/2020 às 20:32:49 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 20:32:36 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
10/12/2020 às 20:34:15 (GMT -3:00)	Flavia Miranda E-mail exclusividarte@gmail.com, IP: 170.80.69.225 assinou.
10/12/2020 às 20:32:49 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

À COMISSÃO AVALIAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS – DELCA

Processo: Nº 12.963/2020

FLÁVIA MIRANDA, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como nos anexos a este petítório, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório sítio à Rua Alcindo Guanabara, 24, 13º andar, sala 1013-1015, Cinelândia (Centro), Rio de Janeiro-RJ, onde recebem as intimações de estilo, com fundamento no artigo 5º, inc. XXXIV e LV da CFRB, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão exarada nos autos do Concurso Público 01/2020, que indeferiu o prosseguimento dos projetos “*Oficina de construção de móveis*” e “*A mala que fala*” no certame em voga. Tal *decisium* carece de fundamento e é claudicante de razoabilidade quando em cotejo com a situação fática a seguir descrita.

PRELIMINARMENTE

Two handwritten signatures in black ink, one to the left and one to the right, appearing to be initials or names.

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Devido a urgência do presente caso e a exiguidade do prazo recursal, requer a juntada posterior do instrumento de procuração do requerente aos advogados que subscrevem, conforme faculta a Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994.

DAS RAZÕES RECURSAIS

1 – Em 16 de novembro de 2020, esta Comissão Permanente decidiu inabilitar cerca de 61 projetos inscritos nesta Chamada Pública, dentro os quais figuram: projetos “*Oficina de construção de móveis*” e “*A mala que fala*”, de autoria desta Recorrente, em virtude de mera formalidade, qual seja, “*Cópia de assinatura na ficha de inscrição e declarações.*”

2 – É de se estarrecer primeiro que mais de 30% dos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural de Petrópolis tenham sido alijados de um certame que pode ser decisivo para sua sobrevivência por uma questão tão apequenada e, ainda, caracterizando um empecilho sorrateiramente colocado neste edital, contrariando, ao alvedrio de tudo o que pode ser considerado razoável e proporcional, o costume e a prática mais moderna e adotada pelas instituições mais respeitadas do setor.

Repise-se, é sorrateira a cláusula editalícia que aparentemente se baseia a decisão, a uma porque tal exigência nunca esteve presente em nenhum edital anterior emanado desta Municipalidade, nem mesmo em outros de instituições como ITAÚ CULTURAL, IPHAN, SESC, FUNARJ, dentre outros. A duas, porque peca pela falta de clareza na qual deve se pautar um instrumento como este, sobretudo pelo fato de não abordar a obrigatoriedade de assinatura manual ou originalidade na ficha de inscrição e nas declarações, pois diz:

“toda documentação deverá ser apresentada mediante cópia autenticada, que poderá ser realizada por cartório ou mediante conferência realizada por servidor do DELCA ou do IMCE antes do ato de inscrição”.

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3 – Além de tudo, a sórdida exigência, peca ainda ao atentar contra o bem jurídico mais importante: A VIDA, uma vez que demandaria um intenso deslocamento dos participantes e ainda exporia os servidores desta municipalidade a uma circulação desnecessária de transeuntes.

4 – Por derradeiro, é imperioso questionar: qual instrumento normativo legal, de qualquer esfera federativa prevê a autenticação dos documentos apresentados a administração pública? Para poupar o esforço respondemos: NENHUMA. Portanto, não pode o edital exigir algo que não está previsto em lei. A menos que se inaugure o princípio da legalidade estrita à brasileira. Ocorre, nobres e excelentes julgadores, que é o Peru que é à brasileira, a legalidade é universal, por mais que esta respeitável Comissão, neste ponto, pareça não conhecer.

Muito ao contrário, como se vê na lei nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018, há expressa vedação a tal exigência, *in verbis*:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é **dispensada a exigência de:**

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

(...)

Two handwritten signatures or initials are present in the bottom right corner of the page. The first is a stylized signature, and the second consists of the letters 'KW' inside a circle.

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses[...] (Grifos nossos)

DOS PEDIDOS

1 – Seja deferida a juntada posterior do instrumento de procuração em até 15 dias, conforme preliminar acima

2 – Seja a cláusula 3.12 do edital aqui guerreado, interpretado conforme a legislação e os princípios gerais de razoabilidade e proporcionalidade, e os projetos inabilitados por descumprimento desta exigência classificados para etapa seguinte do certame em voga.

3 – Subsidiariamente requer, na remota possibilidade de não acolhimento do pedido anterior SEJA concedido prazo extraordinário para sanar o vício apontado na decisão de inabilitação.

Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial a documental acostada.

Termos em que,



BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

pede o deferimento.

PETRÓPOLIS-RJ, 10 de dezembro de 2020.



FELIPE CÉSAR SANTIAGO
OAB/RJ 232.132

Gabriella Bento

GABRIELLA
BENTO
OAB/RJ 232.180

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2020
SEGUNDA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.963/2020

1

DADOS DO PROPONENTE

Proponente: Flavia Miranda Lopes De Oliveira

Em artes: **Flavia Miranda**

RPA: 22520

Ident. 07142982-3

CPF: 916522437-04

Endereço: Estrada União Indústria, 2572bl - 02apt 403

25720-111 - Corrêas - Petrópolis/ RJ

Telefone/ WhatsApp: (24) 99235 0867

Email: exclusividarte@gmail.com

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: A mala que fala

Categoria na qual o projeto está concorrendo: (x) 2 - R\$3.000,00 (três mil)

Segmento Cultural: Teatro

Diretriz correspondente no Plano Municipal de Cultura:

Eixo I - Produção Simbólica e Diversidade Cultural

Eixo II - Cultura, cidade e cidadania

Sub-eixo: 2.1 Cidade como fenômeno cultural

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.

Flavia Miranda Lopes de Oliveira
916. 522.437-04



@xdaquestaoproducoes



@xdaquestaoproducoes



(24) 99955-2730



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil

Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 13:51:51 (GMT -3:00)

FICHA DE INSCRIÇÃO - Flávia Miranda - A mala que fala.pdf

ID única do documento: #22292f80-389c-406e-94f7-c8d17367b760

Hash do documento original (SHA256): 64335e99873da79cf25e19f5d363ee511d0aeb83518b88b813dc5996afb03222

Este Log é exclusivo ao documento número #22292f80-389c-406e-94f7-c8d17367b760 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)
Assinou em 10/12/2020 às 13:52:12 (GMT -3:00)
- ✓ Flavia Miranda (Participante)
Assinou em 10/12/2020 às 13:52:20 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 13:51:52 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
10/12/2020 às 13:52:12 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
10/12/2020 às 13:52:20 (GMT -3:00)	Flavia Miranda E-mail exclusividarte@gmail.com, IP: 170.80.69.248 assinou.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, Flavia Miranda Lopes de Oliveira, em artes, **Flavia Miranda**, portadora da identidade 07142982-3 e CPF 916522437-04, residente e domiciliada à Estrada União Indústria, 2572 bloco 02, apt 403, CEP 25 720-111, que posso ser contatado através do celular/whatsapp (24) 99235-0867 e do e-mail exclusividarte@gmail.com, declaro que **resido no endereço supramencionado** com filhos, e por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



Flavia Miranda Lopes de Oliveira
916. 522.437-04



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 13:49:12 (GMT -3:00)

DECLARAÇÃO - Residência - Flávia Miranda.pdf

ID única do documento: #d8935227-3ce8-476b-945f-df4fea06adae

Hash do documento original (SHA256): 0ce6e4b851ce8437e08c4544f9a70115aa8f637b1d5686254cbcf7b44eb19e38

Este Log é exclusivo ao documento número #d8935227-3ce8-476b-945f-df4fea06adae e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)
Assinou em 10/12/2020 às 13:49:39 (GMT -3:00)
- ✓ Flavia Miranda (Participante)
Assinou em 10/12/2020 às 13:49:38 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 13:49:39 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
10/12/2020 às 13:49:12 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
10/12/2020 às 13:49:38 (GMT -3:00)	Flavia Miranda E-mail exclusividarte@gmail.com, IP: 170.80.69.248 assinou.

DECLARAÇÃO

EU, Flavia Miranda Lopes de Oliveira, em artes, **Flavia Miranda**, portadora da identidade 07142982-3 e CPF 916522437-04, residente e domiciliada à Estrada União Indústria, 2572 bloco 02, apt 403, CEP 25 720-111, que posso ser contatado através do celular/whatsapp (24) 99235-0867 e do e-mail exclusividarte@gmail.com, declaro que:

- a) **Sou responsável pelo conteúdo do vídeo;**

- b) **Autorizo a Prefeitura de Petrópolis a veiculá-lo** pelo tempo terminado no edital, em todas as redes sociais do IMCE e PMP, caso seja selecionado.

Petrópolis, 13 de dezembro de 2020.




Flavia Miranda Lopes de Oliveira
916. 522.437-04



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 09/12/2020 às 21:51:21 (GMT -3:00)

DECLARAÇÃO - Autorização para a Prefeitura - Flávia Miranda.pdf

 ID única do documento: #22508bac-ae45-4068-90ad-a2a047c0207d

Hash do documento original (SHA256): 471366d1e11ef965001073f7b5c5b79d4a18db69e99e9634d40967daae3d820d

Este Log é exclusivo ao documento número #22508bac-ae45-4068-90ad-a2a047c0207d e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 09/12/2020 às 21:52:39 (GMT -3:00)
- ✓ **Flavia Miranda (Participante)**
Assinou em 09/12/2020 às 21:52:44 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
09/12/2020 às 21:52:39 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
09/12/2020 às 21:52:44 (GMT -3:00)	Flavia Miranda E-mail exclusividarte@gmail.com, IP: 177.131.167.191 assinou.
09/12/2020 às 21:51:22 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.

DECLARAÇÃO

EU, Flavia Miranda Lopes de Oliveira, em artes, **Flavia Miranda**, portadora da identidade 07142982-3 e CPF 916522437-04, residente e domiciliada à Estrada União Indústria, 2572 bloco 02, apt 403, CEP 25 720-111, que posso ser contatado através do celular/whatsapp (24) 99235-0867 e do e-mail exclusividarte@gmail.com, declaro para os devidos fins que **não sou servidor público municipal**.

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



Flavia Miranda Lopes de Oliveira

916. 522.437-04



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 13:47:08 (GMT -3:00)

DECLARAÇÃO - Não sou servidor - Flávia Miranda.pdf

ID única do documento: #f8c0d4cb-3068-4a3c-9261-5e49fab478b2

Hash do documento original (SHA256): f38113145a827bf7f58f6d9fc7ded47649af074fe006daa5d79d1cccf956bf4e

Este Log é exclusivo ao documento número #f8c0d4cb-3068-4a3c-9261-5e49fab478b2 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ Flavia Miranda (Participante)
Assinou em 10/12/2020 às 13:47:51 (GMT -3:00)
- ✓ Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)
Assinou em 10/12/2020 às 13:47:22 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 13:47:51 (GMT -3:00)	Flavia Miranda E-mail exclusividarte@gmail.com, IP: 170.80.69.248 assinou.
10/12/2020 às 13:47:22 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
10/12/2020 às 13:47:09 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.